



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA N° 18/99

(Revogada pela Portaria SES N° 1.235/2022)

~~A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde-NOB/SUS-01196, na Instrução Normativa/SUS-01/98, na Portaria/MS n° 620, de 17 de maio de 1999 e na Resolução CIB/RS n° 86/99.~~

RESOLVE

~~Artigo 1° - Habilitar os municípios relacionados abaixo na condição de Gestão Plena da Atenção Básica e publicar os respectivos valores financeiros relativos à parte fixa do Piso da Atenção Básica-PAB,~~

~~Parágrafo 1° - Os municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela mensal correspondência a 1/12 (um doze avos) dos valores publicados, com vigência a partir de 1° de novembro de 1999.~~

~~Parágrafo 2° - Os recursos referentes ao PAB fixo e aos incentivos da Vigilância Sanitária e Assistência Farmacêutica Básica serão repassados diretamente do Funda Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.~~

~~Artigo 2° - Esta Portaria, acompanhada dos Termos de Habilitação, será encaminhada à Secretaria Técnica da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, para ratificação da Habilitação no Diário Oficial da União.~~

~~Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de novembro de 1999.~~

MUNICÍPIOS	CRS	PAB FIXO/ANO (R\$)
CAPELA DE SANTANA	2^a	93.432,00
CENTENÁRIO	11^a	34.092,00
CERRO GRANDE DO SUL	1^a	78.132,00
ENTRE RIOS DO SUL	11^a	37.008,00
GENERAL CÂMARA	2^a	85.620,00
GRAMADO XAVIER	13^a	38.340,00
PONTE PRETA	11^a	23.832,00

~~Porto Alegre, 10 de novembro de 1999.~~

MARIA LUIZA JAEGER
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Art. 4º - O montante calculado será informado, à CIB para habilitação do município ao recebimento dos recursos correspondentes, com vigência de julho a dezembro de 1999.~~

~~Art. 5º - O município fará jus aos recursos pelo período em que a população beneficiada permanecer em seu território.~~

~~Art. 6º - Caberá à Coordenadoria Regional de Saúde correspondente, a responsabilidade pela programação e acompanhamento do processo, devendo em tempo hábil informar à Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, qualquer alteração, tanto no número de pessoas assistidas quanto na localização desta, para que seja realizada a suspensão e/ou modificação de valor do repasse mensal.~~

~~Art. 7º - A Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos pelos municípios, deverá estar contemplada no Relatório Trimestral de Gestão, conforme legislação vigente,~~

~~Art. 8º - A aplicação total de recursos nos cinco meses previstos, está limitada ao valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),~~

~~Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Porto Alegre, 08 de novembro de 1999.~~

~~MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde~~